

FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA  
FACULDADE DE DIREITO

ALAIR DAMASIO DUARTE

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA  
DO ENSINO MÉDIO**

CARATINGA

2017

ALAIR DAMASIO DUARTE

**A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA  
DO ENSINO MÉDIO**

Monografia apresentada à banca examinadora do Curso de Direito da Faculdades Doctum de Caratinga, como exigência para aprovação na disciplina de Monografia Jurídica II, requisito parcial de obtenção do grau de bacharel em Direito,

Área de concentração: Direito Civil e Direito Constitucional.

Orientador: Prof. Msc. Humberto Luiz Salustiano Costa Júnior

DOCTUM  
CARATINGA

Dedico a minha esposa Maria José, meus filhos Luiz Felipe, Ana Livia, minha mãe (in memoriam) quando em vida sempre acreditou no meu sonho.  
E a Deus por me ter proporcionado mais esta conquista.

Tenho a grata satisfação de dedicar o presente trabalho a Deus, que é amor infinito, e as pessoas muito especiais, elas fazem parte de minha vida, grande colaboradores marcantes que passo a citar como forma de homenagem, por tudo que fizeram e fazem por mim; de fato, pessoas decisivas para a concretização desse ideal: Maria José, a mulher que amo, e sendo tão amiga, companheira e esposa, me ajuda a compreender minha missão como ser humano, Luiz Felipe e Ana Livia, nossos filhos, eles, com a naturalidade própria das crianças, motivam-me a buscar o crescimento todos os dias.

A minha mãe M<sup>a</sup> da Penha (in memorian), que quando em vida sempre acreditou que um dia eu iria realizar meu sonho. Meus irmãos, nos quais sempre identifico mais uma virtude a alcançar.

A faculdade Doctum de Caratinga por esta oportunidade de crescimento profissional. A todos os professores do Curso de Direito da Rede Doctum em especial seu coordenador Professor Oscar Alexandre Teixeira Moreira.

Ao Orientador Prof. Msc. Humberto Luiz Salustiano Costa Junior, pela dedicação no seu trabalho.

A partir destes, saúdo todos os meus amigos que também sabem o significado da presente vitória. Por tudo isso valeu à pena ter força de vontade na imensidão dos sonhos para chegar até aqui.

Agradeço a Deus por tudo.

A educação é um ato de amor,  
por isso, um ato de coragem.  
Não pode temer o debate.  
A análise da realidade.  
Não pode fugir à discussão criadora,  
sob pena de ser uma farsa.

Paulo Freire

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> -----	<b>08</b>
<b>1 - CAPÍTULO 1 - A CONSTITUIÇÃO E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO</b> -----	<b>10</b>
1.1 - A importância da educação na formação do indivíduo-----	11
1.2 - Violação dos princípios constitucionais-----	15
1.3 - Inconstitucionalidade formal e material -----	17
<b>2 - CAPÍTULO 2 - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E</b>	
<b>CONTRÁRIOS DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO</b> -----	<b>21</b>
2.1 - A política educacional na reforma do ensino médio-----	22
2.2 - A questão da reforma do ensino médio no Brasil-----	32
2.3 Posicionamentos colhidos através de autores, favoráveis e contrários da	
reforma do ensino médio-----	35
2.3.1 Posicionamento de Mario Sergio Cortella -----	35
2.3.2 Posicionamento extraído do projeto de redação Ltda-ME (BR) enviado pelo	
Gustavo Alencar-----	37
2.3.3 Posicionamento extraído do banco de redação (anônimo)-----	38
2.3.4 Posicionamento do aluno Eric Martins -----	39
2.3.5 Posicionamento da aluna Sabrina da Silva Ovideo-----	39
2.3.6 Posicionamento do aluno Gabriel de Oliveira Costa-----	39
2.3.7 Posicionamento da aluna Ana Carolina G. Costa -----	40
2.3.8 Posicionamento da aluna Ludmila Maria Araújo Freitas -----	40
<b>CAPÍTULO 3 – CONSEQUENCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO</b>	
<b>BRASIL</b> -----	<b>43</b>
3.1 Dualidade e escola única educacional e a reforma do ensino médio-----	43
3.2 O desafio da qualidade de ensino na educação-----	49
<b>COSIDERAÇÕES FINAIS</b> -----	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> -----	<b>52</b>

## RESUMO

O presente trabalho propõe-se a analisar a educação que carece de qualidade em todas as suas etapas, a falta de investimento, o descaso com a área mais importante da vida do cidadão, que decidirá o futuro de sua vida, vem sendo tratada de forma como segundo plano, sendo que é através da educação que se induz o intuito de transformar uma sociedade desumana para uma sociedade humana, e como instrumento para isso, a escola é a instituição mais hábil e completa para garantir uma sociedade melhor.

A presente pesquisa tem como escopo a análise da possibilidade de uma mudança sobre o ensino médio brasileiro. A Medida Provisória nº 746/2016 uma reforma capaz de agravar problemas que já existem na formação educacional dos jovens brasileiros, como por exemplo, a mudança dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, composto pelas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Essa mudança no ensino médio, será melhor estudado ao longo deste trabalho, pois é uma realidade presente na vida dos brasileiros, pois tais mudanças ferem direitos fundamentais e que desatende comandos constitucionais e agrava o desamparo de milhões de estudantes de todo o País.

**Palavras - chave:** Direitos fundamentais; Reforma do Ensino Médio; Dignidade da Pessoa Humana.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho se baseou sobre os possíveis impactos que a Reforma do Ensino Médio em questão no ano de 2017, pode engendrar, entrada em vigor da Medida Provisória (MP) n. 746/2016 (BRASIL 2016), em 22 de setembro daquele ano. A MP, em questão continha o interesse de fomentar o estabelecimento do Ensino Médio de tempo integral e alterou dispositivos ligados a essa modalidade de ensino, na Lei 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Reforma iniciada com essa MP culminou na Lei n. 13.415/2016, promulgada em 16 de Fevereiro de 2017. O interesse da Reforma do Ensino Médio como texto da MP, 746/2016 revisto com alterações adaptadas centradas no teor da oferta educacional inicialmente proposta pelo MP, de abertura.

Esta pesquisa foi desenvolvida a partir de um levantamento biográfico e documental para traçar um percurso histórico de base sobre o Ensino Médio no Brasil. A partir da Reforma do Ensino Médio nº 13.415/2017, a partir de sua análise e Leis, decretos a ela relacionadas, construindo percepções atuais.

No presente trabalho, será utilizado o método teórico e avaliar os impactos inconstitucionais e constitucionais.

Nesse contexto, será fundamental a interdisciplinaridade, que trata do caminho percorrido entre disciplinas diferentes para abordagem do mesmo assunto, onde o observador obtém informações individualizadas no intuito de construir uma lógica que ligue as idéias estudadas.

Será, portanto, percorrido caminhos através da constituição de 1988, Direito Constitucional, e Direito Civil.

O tema será analisado por via das fontes primárias do direito, sendo estas as legislações vigentes, doutrina e documentos que contenham as idéias para, os pós e contras para a solução da problemática proposta. A pretensão é trabalhar em três capítulos para explicar o tema, abordar a problemática, analisar as correntes divergentes para se chegar à conclusão.

No primeiro capítulo irei expor e visar a responsabilidade constitucional sobre a luz da constituição, e frisar a inconstitucionalidade da Medida Provisória que foi sancionada lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 pelo presidente da Republica

Michel Miguel Elias Temer Lulia, a educação como dispositivos que compõem o mínimo legal para que a pessoa humana possa ter dignidade.

Portanto podendo entender a inconstitucionalidade formal e material posta pelo ex-procurador da República Rodrigo Janot.

No segundo capítulo apresento posicionamentos favoráveis e contras a tal mudança e conterà a concordância, e ligação entre os dois primeiros capítulos e discorrera o tema de modo claro e objetivo com o intuito de defender a hipótese dada como solução do problema aludido nesta monografia.

Destacando as mudanças estruturais e curriculares, especialmente as ocorridas no ensino Médio.

Nesta pesquisa também analisarei as formas de elaborações de leis e alterações de leis como no caso da LDB, lei de Diretrizes e Bases Da Educação Nacional, que ficou conhecida como LDB 9394/96.

E contará também com depoimentos de autores que são favoráveis e contrários à Reforma do Ensino Médio.

No terceiro capítulo serão abordadas as consequências da Reforma do Ensino médio no Brasil e o que pode acontecer com essa reforma, as preocupações com a falta de estrutura das escolas, o que pode ocorrer dentro das escolas, as desvantagens que os estudantes menos favorecidos financeiramente pode enfrentar, enfim, fazer uma critica geral sobre a difícil e desafiadora proporcionada aos milhões de estudantes que enfrenta as diversas desigualdades nas escolas brasileira.

## CAPÍTULO 1 - A CONSTITUIÇÃO E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Para tratarmos acerca de um assunto que por sua vez, visa uma responsabilidade constitucional do Estado, a princípio, se faz necessário traçarmos algumas considerações a respeito do assunto que é a reforma do Ensino Médio no Brasil.

A Medida Provisória 746, que previa a reforma do ensino médio, deixou de ser provisória e foi sancionada pelo Presidente da República Michel Miguel Elias Temer Lulia, a Lei 13. 415 de 16 de fevereiro de 2017 vem gerando críticas e protestos, sobretudo, no meio estudantil. Sem entrar no mérito daquilo que propõe.

Detenho a observar que, no ordenamento jurídico brasileiro, as medidas provisórias funcionam como dispositivos de calibragem entre os poderes Executivos e Legislativos.

Vale apontar que o Brasil é um dos países que aplica com maior vigor o conceito de independência entre os poderes concebidos por Montesquieu. Aqui, conforme estabelecido na nossa Constituição há uma divisão clássica de poder, que os americanos chamam de checks and balances, freios e contrapesos, para que um poder não exerça a função do outro e não haja concentração de poderes na pessoa de um soberano, evitando, portanto, o abuso.

Com essa distribuição de atribuições de forma muito clara, diferentemente do que ocorre em outros países, a Constituição determina que somente a lei pode inovar na ordem jurídica.

Sustenta a hipótese, as idéias de Celso Antônio Bandeira de Mello, quando ele diz que:

A constituição determina que somente a lei possa inovar na ordem jurídica, no Inciso II do Art. 5º estipula-se que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, a relação ordinária de direito e obrigação só podem ser criada, por lei. A reforma do ensino médio, enfim sem o real envolvimento da sociedade é extremamente autoritária e antidemocrática, trata-se de meio absolutamente inadequada ao Estado democrático de direito que infelizmente essa reforma tem sido empregada de forma freqüente desnecessária, portanto abusiva no Brasil, e que só vai fazer com que aumente a desigualdade social.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>MELLO B. Celso Antônio, advogado administrativista, escritor e professor universitário brasileiro, professor titular de Direito administrativo da Pontifca Universidade católica de São Paulo ( PUC- SP) em seu texto, a Constituição e a Reforma do Ensino Médio.

Tais princípios são importantes para que se possam compreender as diferenças entre as funções do Executivo e a do Legislativo. Enquanto este cria normas, aquele as aplica. Cabe à Executiva atividade que o professor Celso Antônio Bandeira de Mello chama de ancila da lei, ou seja, escrava, serva da lei. Neste aspecto, é descabido pensar o Executivo como produtor originário de normas.

É verdade que a dinâmica da vida social, ocasionalmente, exige que o Executivo atenda de forma emergencial a um determinado interesse público, sem a possibilidade de aguardar a deliberação do Legislativo. É o que ocorre em casos de catástrofes naturais e climáticas, por exemplo, quando a vida das pessoas precisa ser protegida. E é exatamente para estas situações urgentes e relevantes que foi criado o instituto da Medida Provisória.

Em síntese, a Medida Provisória, no seu regime jurídico, enseja, necessariamente, acolher uma situação de urgência, que não possa ser atendida dentro de um determinado prazo. Uma medida de calibragem no sistema constitucional de divisão de funções.

A reforma do ensino médio, definitivamente, não possui tais características, e é claro que essa reforma irá afetar toda atividade educacional brasileira.

## **1.1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO**

Assim temos a educação como sendo um dos dispositivos que compõem o mínimo legal, como sendo uma das condições de que a pessoa necessita para viver em sociedade, para ter uma vida digna principalmente no que se refere à educação escolar. Para que a pessoa humana possa ter dignidade, serão necessários que lhe sejam assegurados os seus direitos sociais previstos na Constituição da República em seu artigo 6º:

Artigo 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, disponível em [WWW.planalto.gov.br](http://WWW.planalto.gov.br), acessado em 02 de junho de 2017.

Como o mínimo normativo, ou seja, como direitos básicos. A conceitual natureza jurídica da educação no Brasil é um bem fundamental a vida digna, existindo como atributo intrínseco da própria democracia.

A Lei nº 9.394/96, de Diretriz e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 2º e 3º diz assim:

Artigo. 2 A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.<sup>3</sup>

Posto isso, percebe-se que o direito a educação, como instrumento de transformação social, compreende a própria dignidade da pessoa humana com direito anterior a própria formação do Estado, não em busca da desigualdade.

Como vimos, a educação é um direito fundamental garantindo constitucionalmente ao cidadão. A educação é essencial não somente no desenvolvimento de cada indivíduo, mas também de todo país. É por meio dela que se garante o desenvolvimento econômico, social e cultural.

É através dela que o indivíduo adquire conhecimento necessário para a vida, forma-se enquanto cidadão e aprende a conviver em sociedade. E estes valores passados para a criança e o adolescente durante o processo de aprendizagem influenciarão diretamente na sua formação como pessoa.

Leniel Augusto da Silva refere-se sobre a questão:

Um fator importante a ser discutido e pensado neste processo de educação de valores, é que uma pessoa possa exercer de fato aquilo que ela aprendeu é necessário possuir a autonomia para desenvolver e colocar a prova o que lhe foi ensinado.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Disponível em: file:///C:/Users/Camilla/Downloads/Lei-Diretrizes-eBases-Da-Educa%C3%A7%C3%A3o-Nacional-LDB%20(1).pdf. Acesso em 02 de junho de 2017

<sup>5</sup> SILVA, Leniel Augusto. A importância da educação de valores para a formação moral do indivíduo. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-de-valores-para-a-formacao-moral-do-individuo-/61865/>. acesso em 02 de junho de 2017

E ainda nesse sentido:

Na verdade espera-se que as crianças, jovens e adolescentes tenham consciência da importância dos valores que lhes são ensinados. Lembrando que todo este, serão futuros adultos ativos na sociedade e no exercício de sua cidadania, e é por isso que o importante são eles autônomos, diante das regras, o que não quer dizer que eles devam obedecer-las ou que os pais, a escola e a sociedade não devam ensiná-los. A grande questão da autonomia, nos exercícios dessas regras, é que elas tenham sentido e razão para existir e serem obedecidas, assim sendo, assumam um caráter legítimo na consciência dos educados para que eles possam definir quando adultos de maneira segura como irão gerenciar suas vidas, tendo a certeza de que, qualquer que sejam sua escolha eles assumirão as consequências.<sup>6</sup>

Educar não se restringe somente em repassar à criança e o adolescente conhecimento científico. É de suma importância também que seja repassado ao educando os valores em que é pautado o meio em que ele está inserido. Neste sentido, Márcia Botelho Fagundes dispõe:

A educação está comprometida com valores éticos. Educar não é somente informar, transmitir conhecimentos, mas também integrar o educando em uma cultura com características particulares, como a língua, as tradições. As crenças e os estilos de vida de uma sociedade.<sup>7</sup>

A reforma do ensino médio no Brasil deixará um campo aberto à “escola sem partido”. Enganam-se quem acredita que o prejuízo abrange a Educação como um todo. Atinge especificamente os estudantes das escolas públicas que inevitavelmente se esvaziará de fundamentos, de crítica e de carência. Retrocesso e desmonte são termos generosos para objetivar essa reforma.

Levantar essa previsão do desmonte na educação, no entanto, não significa que deixa de reconhecer os problemas atuais, pelo contrário, situações como essa servem também para ampliar o debate sobre a situação da educação e evidentemente, sobre a formação do professor. Serve inclusive, para reverter o modo do ensino no Brasil e como a escola, professor, alunos reais aparecem com seus pareceres contra a reforma do ensino médio no Brasil, menciona Horacio Capel:

---

<sup>6</sup> SILVA, Leniel Augusto. A importância da educação de valores para a formação moral do indivíduo. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-de-valores-para-a-formacao-moral-do-individuo-/61865/>. acesso em 02 de junho de 2017.

<sup>7</sup> FAGUNDES, Márcia Botelho. Aprendendo Valores éticos. 4ª. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. P.112.

A educação pode ser definida como sendo o processo de socialização dos indivíduos. Juntando um todo professores, alunos e toda sociedade, juntos podendo reconstruir o processo educativo de acordo com o grau de sensibilidade, alcançado os valores e seus direitos amparados por uma constituição.<sup>8</sup>

A educação esta incluída em um amplo e constante debate, devido à sua importância perante a sociedade.

Neste artigo analisamos a educação escolar que ocorre no âmbito da escola. Segundo Meksenas:

Além dos vários fenômenos que acontecem no interior dessa instituição, daremos destaque às relações de poder e ao papel que esta forma de educação tem na formação social, sendo que se tomam por base fontes bibliográficas e uma observação empírica superficial.<sup>9</sup>

A escola e a educação têm como principal fundamento o repasse de valores e conhecimentos básicos para os seus alunos, determinante este que acontece do professor.

E ainda nesse sentido Meksenas diz:

O professor é visto como mediador de conhecimento e que possui determinados tipos de poder sobre os alunos, que formam sua identidade através da significação desses vários recursos.<sup>10</sup>

Com isso, o objetivo dessa discussão é identificar as formas de poder que existem dentro da instituição de ensino em vista do que acontece entre o professor e o estudante, além de como essas maneiras de poder se desenvolvem e se constroem, analisando a influência que estes eventos têm sobre a formação da identidade do indivíduo. Enfim, o fundamento ético da humanidade se assenta no tripé constituído pelo reconhecimento de si mesmo como sujeito – individualidade – na liberdade e na autonomia.

E síntese que a violação dos princípios constitucionais diante desse quadro fértil de discussão, que é a reforma do ensino médio no Brasil, viola os direitos

---

<sup>8</sup> CAPEL, Horacio. *Filosofia y ciência en la Geografía contemporânea*. Una introducción a la Geografía. (Nova edição ampliada). Barcelona: Ediciones del Serbal, 2012.

<sup>9</sup>MEKSENAS, Paulo. Sociologia da Educação: Uma introdução ao estudo da escola no processo de transformação social. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 1992

<sup>10</sup>MEKSENAS, Paulo. Sociologia da Educação: Uma introdução ao estudo da escola no processo de transformação social. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 1992

fundamentais e a dignidade da pessoa humana, voltado para a questão de violação dos direitos, quando confrontamos com situações de ordem fáticas diversas como escassez de recursos necessários enfrentarem a questão relativa á fundamentalidade dos referidos direitos.

Atualmente, fala-se em direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana implica fazer referência a um regime específico de aplicação de normas constitucionais, sujeito ao princípio da aplicabilidade imediata, envolvendo a igualdade de todos assegurada na Constituição Federal no seu artigo 205 que diz:

ART. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.<sup>11</sup>

Acredita-se que a Educação de uma população tenha de ser extremamente valorizada (e quem não acredita?). Ao permitir que jovens completem o ensino médio sem estarem realmente preparados, o estado atribui à faculdade/universidade a responsabilidade de formar o aluno em nível superior. E como formar a pessoa dessa maneira?

Fato é que, nestes termos, em virtude do evidente caráter dirigente e programático da Constituição Brasileira o qual a evidencia em uma serie de normas constitucionais.

## **1.2 - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

A reforma do ensino médio em questão no Brasil viola os Direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

São inatos a humanidade, resta assentar que a função do direito é satisfazer pessoas, a reforma do ensino médio no Brasil vem sendo discutida, pois não é algo simples, dentre tantas preocupações, a maior delas é a falta de estrutura dos prédios escolares, e a eventual disparidade que passam ocorrer dentro de uma mesma rede de ensino. Os municípios menores ficarão em desvantagem, pois os estudantes terão disciplinas limitadas, diminuição de disciplinas, com isso o acesso

---

<sup>11</sup>BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acesso em 02 de junho de 2017

ao ensino superior ficará mais complexo para a classe mais baixa que não tem condições financeiras para estudar em uma escola particular, violando a dignidade da pessoa humana quando não oferece o tratamento adequado, e a vítima é a sociedade, e até mesmo violando o direito da personalidade. Com tudo isso pode estar aumentando a desigualdade entre as pessoas.

Traçando o conceito de inconstitucionalidade, nesse sentido expõe o ex-procurador da república Rodrigo Janot Monteiro de Barros, aponta dois pontos de inconstitucionalidade quando se deparou com medida provisória inconstitucionalidade formal e material:

O Poder Executivo apresentou a MP 746/2016 como pretensa solução para os anos alegadamente perdidos no ensino médio no país, mas reformas no complexo sistema de educação comprometidas com superação da estagnação exigem planejamento e discussão com os grupos sociais envolvidos (professores, especialistas, gestores, alunos, sociedade civil etc.). Essa falta de urgência se revela pelo próprio fato de a MP se destinar a implantar profundas reformas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que é de 1996, norma que vige, portanto, há vinte anos. Medida provisória, por seu próprio rito abreviado, não é instrumento adequado para reformas estruturais em políticas públicas menos ainda em esfera crucial para o desenvolvimento do País, como educação.<sup>12</sup>

E ainda nesse sentido a inconstitucionalidade material:

Deve-se igualmente reconhecer inconstitucionalidade material da medida provisória 746/2016. Fere o direito fundamental à educação como preparo para a cidadania e para o trabalho, os princípios constitucionais da educação, em especial o da gestão e as determinações da Constituição quanto à gestão colaborativa dos sistemas de ensino desta forma assim trata os artigos (art. 211) e quanto ao plano nacional de educação (art. 214):<sup>13</sup>

E mais, seguindo a mesma linha de inconstitucionalidade ele incorpora os seguintes artigos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

**Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

<sup>12</sup> BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de, jurista brasileiro. Membro do Ministério Público Federal desde 1984, foi o Procurador-Geral da República do Brasil, de 2013 a 2017.

<sup>13</sup> BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de, Reforma do ensino médio é inconstitucional, disponível em <http://veja.abril.com.br/educacao/reforma-do-ensino-medio-e-inconstitucional-diz-janot/>, acesso em 05 de junho de 2017

- III- melhoria da qualidade do ensino;<sup>14</sup>

O então ex-procurador-geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ele afirma que reforma do ensino médio ostenta vício de inconstitucionalidade formal, e material porquanto ausentes os requisitos da urgência e do caráter, ele insiste que teria que ser analisada com mais cautela.

### 1.3 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

Quando se vê vícios relativos à formalidade, é mister compreender que estes afetam o ato normativo sem, contudo, atingir seu conteúdo, já que se referem aos procedimentos e pressupostos inerentes às feições que formam a lei.

É possível compreender essa afirmação a partir dos dizeres de Paulo Bonavides sobre o controle formal:

Confere ao órgão que o exerce a competência de examinar se as leis foram elaboradas de conformidade com a constituição, se houve correta observância das formas estatais, se a regra normativa não fere uma competência deferida constitucionalmente a um dos poderes, enfim, se a obra do legislador ordinário não contravém preceitos constitucionais pertinentes à organização técnica dos poderes ou às relações horizontais e verticais desses poderes, bem como dos ordenamentos estatais respectivos, como só acontece nos sistemas de organização federativas do Estado.<sup>15</sup>

Portanto pode-se entender a inconstitucionalidade formal como o desrespeito à forma de como a reforma do ensino médio foi constituída, com interesse de poucos que estão no poder, trata-se de um meio absolutamente inadequado ao Estado Democrático de Direito que, infelizmente, foi empregada de forma, desnecessária, por tanto abusiva no Brasil.

O ex-procurador-geral da República ainda destaca a inconstitucionalidade material da reforma do Ensino Médio.

Para Rodrigo Janot:

A norma fere o direito fundamental à educação como preparo para a cidadania e para o trabalho, os princípios constitucionais da educação, em

<sup>14</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acesso em 02 de junho de 2017

<sup>15</sup> BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 13.ed., São Paulo: Malheiros, 2008.p.297.

especial o da gestão democrática, e as determinações da Constituição que procura durante à gestão colaborativa dos sistemas de ensino e quanto ao plano nacional de educação.<sup>16</sup>

No que tange aos vícios matérias, em contraposição aos vícios formais, estes estão ligados ao diretamente ao mérito do ato, no que se refere a conflitos de regras, ou seja como no mínimo normativo como direitos básicos. A conceitual natureza jurídica da educação no Brasil é um bem fundamental a vida digna, existindo como atributo intrínseco da própria democracia. Ainda nesse sentido dispõe o professor Celso Antonio de Mello:

A inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantivo e podendo dizer que os direitos sociais como dimensão dos direitos fundamentais, o que equivale dizer que no Brasil, a relação originaria de direitos e obrigações só podem ser criadas por lei, tais princípios são importantes para que se possam compreender as diferenças entre funções do executivo e a do legislativo. Enquanto este cria normas aqueles aplicam quando ele mesmo já mencionou a partir da constituição federativa do Brasil, de 1988, determina que somente a lei possa inovar na ordem jurídica, inciso II do ART 5º da constituição.<sup>17</sup>

Assim temos no que tange inconstitucionalidade material, pode-se compreender que está segundo a norma vai contra a matéria explícita na constituição.

Por tudo que foi descrito, pode-se dizer que as alterações que foram feitas sem total apoio da sociedade é considerada inconstitucional.

Quando se fala em disciplinas a inconstitucionalidade também, quando Filosofia, Sociologia, Artes e Educação Física, deixa de serem disciplinas obrigatórias na opinião de Janot, todas essas mudanças são inconstitucionais.

Filosofia e Sociologia, por exemplo, diz o ex- procurador-geral, são ferramentas de grande importância na formação de estudantes que têm o direito individual de encerrar o ensino médio não apenas com habilidades mínimas, mas capazes de compreender o mundo e a realidade mais próxima que o cerca, interpretar ideias e fatos da vida, criticar e manifestar.

---

<sup>16</sup>BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de, Reforma do ensino médio é inconstitucional, disponível em <http://veja.abril.com.br/educacao/reforma-do-ensino-medio-e-inconstitucional-diz-janot/>, acesso em 05 de junho de 2017

<sup>17</sup>MELLO B. Celso Antonio, advogado administrativista, escritor e professor universitário brasileiro, professor titular de Direito administrativo da Pontifca Universidade católica de São Paulo ( PUC- SP) em seu texto, a Constituição e a Reforma do Ensino Médio

O mesmo ele diz sobre a supressão do ensino de Artes como matéria obrigatória para o ensino médio. Arte e cultura são dimensões fundamentais para o pleno desenvolvimento humano, na medida em que aprimoram capacidades importantes como empatia, crítica, pensamento criativo e sensibilidade.

Desta forma dispõe o artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.<sup>18</sup>

A educação deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania. Por isso, conteúdos precisam ser amplos o suficiente para formar cidadãos. Ainda que se compreenda cidadania apenas como detenção de direitos políticos, diz Janot:

Habilidades mínimas, interpretação de texto e raciocínio lógico, são insuficientes para compreender todas as realidades éticas, políticas, jurídicas, sociais e econômicas envolvidas, por exemplo, no exercício do sufrágio, atividade essencial ao regime democrático.<sup>19</sup>

Enquanto aos profissionais da educação antes de qualquer proposta de reformulação do Ensino Médio, os professores, desde sempre, sofrem com as péssimas condições de trabalho no sistema público de ensino. Falta de materiais, agressões dentro da sala de aula e carga excessiva de trabalho são só alguns exemplos já conhecidos.

Agora, a partir das novas mudanças propostas, muitos especialistas acreditam que os profissionais da educação ficarão ainda mais prejudicados. Isso, devido à falta de preparo do Estado para encarar transformações tão radicais de uma hora para outra. É inconstitucional a reforma no Ensino Médio.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009) IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acessado em 02 de junho de 2017.

<sup>19</sup> Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 19/12/2016 1204. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-xtrajudicial-informativo>. Pedro Canário é editor da revista Consultor Jurídico em Brasília. Revista Consultor Jurídico, 20 de dezembro De 2016

de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36. (Incluído pela Medida Provisória nº 746, de 2016)<sup>20</sup>

Qualificar como profissionais de educação pessoas com notório saber e autorizar que ministrem conteúdos de áreas afins a sua formação. (LDBEN, na nova redação) fere o sistema das licenciaturas. Considerando que serão os próprios sistemas de ensino a definir esses profissionais (art. 61, IV, alterado) e a dificuldade que haverá em aferir o notório saber e a afinidade de áreas de formação, a norma ensejará seleção de profissionais sem preparo adequado, com danos dificilmente reparáveis à formação discente, em agressão aos princípios constitucionais e ao princípio de valorização dos profissionais da educação escolar, 206,V,da CR:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.<sup>21</sup>

Explicitamente define a igualdade de condições para acesso e permanência na escola como um dos princípios do ensino.

---

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acessado em 02 de junho de 2017.

<sup>21</sup> Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 19/12/2016 1204. Para verificar a assinatura acesse [http:// www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-xtrajudicial-informativo](http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-xtrajudicial-informativo). Pedro Canário é editor da revista Consultor Jurídico em Brasília. Revista Consultor Jurídico, 20 de dezembro De 2016

## CAPÍTULO 2 - ANÁLISE DOS ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO

O ensino médio no Brasil enfrenta problemas sérios, como por exemplo, os altos índices de evasão. Mas as razões para esse problema precisam ser procuradas também fora das escolas, na vida que a nossa sociedade tem oferecido aos jovens principalmente os mais pobres. Que freqüentam as escolas públicas. E isso irá dispor porque somos contra a reforma do ensino médio no Brasil em seus aspectos inconstitucional.

Essa reforma não tem nada de ingênuo. Ela deixará o campo aberto à escola sem partido. Enganam-se quem acredita que os prejuízos serão específicos a essa ou aquela disciplina. O prejuízo abrange a Educação como um todo. Atinge especificamente os estudantes da escola pública, que terão sua formação afetada e seu ingresso na universidade pública ainda mais dificultada. Pior que isso é o sentido da própria formação, que inevitavelmente se esvaziará de fundamento, de crítica e de carência. Retrocesso e desmonte são termos generosos para objetivar essa reforma.

Levantar essa previsão do desmonte na educação, no entanto, não significa que deixa de reconhecer os problemas atuais. Pelo contrario, situações como essa servem também para ampliar o debate sobre a situação da educação e evidentemente, sobre a formação do professor. Servem inclusive, para reverter o modo do ensino no Brasil e como a escola, professor, alunos reais aparecem com seus pareceres contra sobre a reforma. Na concepção de Horacio Capel:

Destaca que a sua função fossem os fatores indutores de sua institucionalização universal, HAFORD MARKING e seus colegas da Real Sociedade Geográfica não teriam incentivado a expansão de ensino de geografia nas escolas do Reino Unido como estímulo à criação de uma cátedra de Geografia e posterior institucionalização de um curso superior.<sup>22</sup>

Ele quer dizer que, as grandes demandas pela formação de profissionais no campo de geografia vêm das escolas. O fato é que não apenas a geografia, mas outras disciplinas também que o governo quer limitar. No mesmo sentido Horacio Capel destaca:

---

<sup>22</sup>CAPEL, Horacio. *Filosofia y ciencia en la Geografía contemporánea*. Una introducción a La Geografía. (Nova edição ampliada). Barcelona: Ediciones Del Serbal, 2012.

No Brasil, não está sendo diferentes muitas outras matérias também foram e são criadas principalmente para atender as demandas do ensino escolar.<sup>23</sup>

Qual o sentido de cursos de licenciaturas em institutos e faculdades nos quais as prioridades não estão necessariamente voltadas à formação de professores.

A contradição é evidente.

A reforma do Ensino Médio acarretará efeitos não apenas na formação escolar, mas também na formação dos professores. É necessário questionar, portanto, o sentido político da reforma, os interesses acobertados, mas também o modo como o ensino é pautado na graduação.

O modo como a Reforma do Ensino Médio foi aprovada denota o autoritarismo do governo, faz parte de um conjunto de ações que pretendem minar a formação básica e talhar o pensamento crítico, feito sem um apoio da maioria dos brasileiros que tem seus direitos amparados por uma constituição.

## 2.1 – A POLÍTICA EDUCACIONAL NA REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Desde que iniciou sua aventura na terra, o ser humano produz informações e conhecimentos. Por isso, designações como era a sociedade da informação para a sociedade ou economia do conhecimento, dispõe Castells:

Não seria apropriado aprender a especificidade do momento presente, do atual período histórico. Informações e conhecimentos sempre fizeram parte da qualquer sociedade ou sistema econômico, em qualquer momento da história. Busca como termo informacional aprender o fato de que o conhecimento transformou-se no principal fator de produção no mundo atual em suas palavras menciona Castells.<sup>24</sup>

E nesse sentido começa a falar sobre o sistema educacional brasileiro e as mudanças no Ensino Médio, menciona Castells:

No Brasil embora a abertura política possa ser situada em 1985, foi a aprovação da constituição de 1988 a marco fundamental da transição da

<sup>23</sup> Diário Oficial da União – 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=440> (acesso em: 18 fev. 2017). Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm) (acesso em: 18 fev. 2017).

<sup>24</sup> CASTELLS, Manoel. A sociedade em rede. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. ( A era da Informação: economia, Sociedade e Cultura; v1.

ditadura militar para a atual democracia. A nova lei máxima é referencia para a elaboração da lei de diretrizes e base da educação Nacional N 9394 de 1996 era a legislação complementar que orienta até hoje as mudanças na educação Brasileira.<sup>25</sup>

Ainda nesse sentido dispõe Castells:

Para Castells o que deve ser feito no sistema de ensino brasileiro atual, para melhor entender a Reforma do Ensino Médio No Brasil, é ordenado pela LDB 9394/, entretanto para compreender sua organização e seu funcionamento é necessária uma breve retomada da legislação anterior a lei de Diretrizes e Bases para o ensino Médio no Brasil n 5692 de 1971, mais conhecida como LDB 5692/71. Isso é importante também para compreensão das mudanças políticas, sociais e econômicas que ocorreram no Brasil durante esses anos.<sup>26</sup>

Desta forma a retomada será enfatizada as mudanças estruturais e curriculares, especialmente as ocorridas no ensino Médio.

De acordo com Saviani, o primeiro projeto de lei para a criação a ordenação geral da educação brasileira foi apresentada ao Congresso em 1948, portanto 13 anos antes da aprovação que seria à LDB 4024/61. A infundável ausência de acordos os conflitos de interesses econômico-ideológicos, especialmente entre as redes privadas. Explicam tão longa maturação ao escopo desta pesquisa. Devido a essa longa maturação e à desvinculação da Educação com o processo de industrialização e com o crescimento dos pais, essa nova lei já nasceu.<sup>27</sup>

Posto isto podemos dizer que nessa época as escolas pertencentes a congregações católicas. A igreja católica era a principal defensora da iniciativa privada.

Para Saviani, muitos a criticavam atenção à vinculação da educação ao desenvolvimento brasileiro. A LDB Chegou a ser arquivada e somente em 1958 foi representada por meio de um substitutivo do deputado Carlos Lacerda, da União Democrática Nacional (UDN). A Lei foi finalmente aprovada, três anos depois manteve praticamente a mesma estrutura do sistema de ensino já existente, pré-primário médio e superior. O ensino médio era dividido em dois ciclos ginasial (4º series e colegial 3º serie) no mesmo sentido ele afirma:

<sup>25</sup>CASTELLS, Manoel. 7. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003 v1

<sup>26</sup> BRASIL. Lei n.9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 1996. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/l7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/l7044.htm). acesso em: 27 de outubro 2017-10-27.

<sup>27</sup> SAVIANI, Denerval. Política Educação no Brasil: O papel do congresso Nacional na Legislação do Ensino. 6. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006. p. 40. Educação Contemporânea.

A lei 4024/61 foi criada num período relativamente democrático no qual os partidos ideológicos representados no Congresso Nacional por meio dos partidos políticos tinham de negociar e expor seus interesses conflitos. De um lado, na oposição, estava a União Democrática Nacional (UDN), representando os interesses dos setores empresariais financeiros industrial, especialmente os ligados a capital estrangeiros, profissionais liberais e setores das classes medias urbana, e outros Partidos Democráticos ao PSD, e o Partido Democrático Trabalhista Brasileiro (PTB).<sup>28</sup>

De acordo com Saviani com o passar do tempo o PSD, foi se afastando do PTB e acabou fazendo aliança com UDN, na eleição de Janio Quadros. Essa aproximação de interesses dos setores conservadores da sociedade levou-os a apoiar o golpe militar de 1964, sob o qual ocorreram as mudanças mais significativas do sistema de ensino brasileiro.

E ainda nesse sentido Saviani afirma:

Foi aprovada a Lei 5692/71 responsável pela ordenação do sistema de ensino brasileiro até a aprovação de 9394/96 já sob a democracia. A lei 5692/71, elaborada para focar as Diretrizes e Bases para O Ensino de 1º e 2º graus, teve uma trajetória bem diferente de sua antecessora, a 4024/61. Desde o início da atividade do grupo de trabalho, criado pelo então presidente Emilio Garrastazu Médici em maio de 1970, até a aprovação da lei no congresso em dezembro de 1971, passou-se pouco mais de um ano e meio. Esses tempos diferentes para tramitação das leis devem-se aos diferentes contextos políticos em que foram gestados.<sup>29</sup>

Vimos então que mesmo partido político de oposição consentido, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) ficou marginalizado. Assim restou ao congresso e á oposição apenas legitimar o projeto de lei encaminhado pelo poder executivo.

Em junho de 1971, o presidente encaminhou um projeto ao congresso para ser apreciado em regime de urgência na câmara dos deputados e no senado. Os deputados e senadores tinham um prazo de 40 dias para apreciação e deliberação, caso contrario, o projeto de lei seria aprovado por decurso prazo. Em 27 de junho em sessão conjunta no congresso nacional o substitutivo deu origem à lei que fixa as Diretrizes e Bases para O Ensino 1º e 2º grau. Em 11 de agosto de 1971 a Lei nº

---

<sup>28</sup>SAVIANI, Denerval. Política Educação no Brasil: O papel do congresso Nacional na Legislação do Ensino. 6. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006. p. 40. Educação Contemporânea.

<sup>29</sup>SAVIANI, Denerval. Política Educação no Brasil: O papel do congresso Nacional na Legislação do Ensino. 6. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006. p. 40. Educação Contemporânea.

5692 foi sancionada pelo presidente da República Emílio Garrastazu Médici, Saviani, Pimenta Gonçalves:

A lei de Diretrizes, Bases da Educação Nacional n 9394 foi sancionada pelo governo Fernando Henrique Cardoso em 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), entretanto diferente da LDB que veio a substituir a 5692/71, teve um processo lento e tumultuado sido aprovada 8 anos depois da primeira versão apresentada na câmara dos deputados. Foi a primeira lei educacional do país que teve sua origem no poder legislativo, fruto de um processo democrático, ainda que no final, como veremos, que tenha vingado a proposta do Poder Executivo.<sup>30</sup>

Derneval Saviani foi a referência principal em que baseia para reconstruir os aspectos principais da trajetória da LDB 9394 no Congresso Nacional de sua primeira versão até a aprovação final.

No mesmo sentido destaca Saviani:

A origem mais remota da nova LDB pode ser buscada imediatamente após a promulgação da constituição em 5 de outubro de 1988. A nova lei maior coroava o processo de abertura política iniciando em 1985, com eleição, pelo Colégio Eleitoral, De Tancredo de Almeida Neves, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), herdeiro do MDB, em disputa Paulo Maluf, do Partido Democrático Social (PDS) herdeiro do ARENA. Tancredo não assumiu o cargo sabemos que veio a falecer e não ocupou o cargo. Em seu lugar, assumiu o então vice-presidente José Sarney de Araújo Costa, dissidente do PDS, e filiado ao PMDB.<sup>31</sup>

Portanto a nova LDB, começou a ser gestada sob um regime democrático, embora ainda incipiente. O primeiro projeto de lei foi apresentado na câmara, em dezembro de 1988, pelo deputado mineiro Octávio Elísio, do Partido da Social Democracia Brasileira, com base no texto Contribuição à elaboração da nova lei LDB.

No mesmo sentido dispõe Ivany Pino:

Que no caso do ensino médio com a proposta de uma educação politécnica, como consta do artigo 53 do substitutivo Jorge Hage, busca-se a superação

<sup>30</sup>BRASIL Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos Brasília, 1961. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil/-03/Leis/l7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/-03/Leis/l7044.htm). Acesso em: 27 de outubro 2017-10-27.

<sup>31</sup>SAVIANI, Denerval. A nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e PERSPECTIVAS. 9. ED. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. P.60. Educação Contemporânea.

da história dicotomia entre a formação geral, propedêutica, e formação específica.<sup>32</sup>

Asseguram aos alunos a integridade da educação básica, que associa de uma educação mais geral nesta etapa, as bases de uma educação politécnica, conforme disposto no artigo 51, quando diz:

O ensino médio poderá mediante ampliação da sua duração e carga horária global incluir profissional.<sup>33</sup>

O artigo 51, ao qual faz referencia o texto acima enuncia em seu caput que o ensino médio passa a ser considerada etapa final da educação básica.

Depois de fazer uma análise detalhada de substitutivo Jorge Hage, considera que houve algum avanço.

O ensino médio constitui um verdadeiro nó na organização da educação escolar. Há uma grande dificuldade de se definir o lugar e o papel desse grau no conjunto do sistema.

Fernando Collor de Mello foi eleito presidente da Republica, em 1989. Em sua posse em março de 1990, Carlos Alberto Chiarelli assumiu como ministro da Educação e imediatamente tachou de muita ideológica o projeto de LDB, em discussão nas eleições de legislativas de outubro de 1990 foi eleito um congresso de perfil mais conservadores Deputados comprometidos com o substitutivo Jorge Hage e que tiveram uma atuação decisiva durante sua tramitação e aprovação nas comissões. Cresceu o papel dos partidos conservadores, representantes dos interesses privatistas no congresso, destaca Saviani:

As relatorias das comissões da Educação e de constituição e justiça foram entregues ao PDS, partidos de perfil conservador e bastante sensível aos interesses privatistas do campo educacional.<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> PINO, Ivany. A Lei do Diretrizes e Bases da Educação: a ruptura do espaço social e a organização da educação nacional. In: BRZEZINSKI Iria (Org.). LDB Interpretada: diversos olhares se entkruzam. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p.19-42. 1

<sup>33</sup> PINO, Ivany. A Lei do Diretrizes e Bases da Educação: a ruptura do espaço social e a organização da educação nacional. In: BRZEZINSKI, Iria (Org.). LDB Interpretada: diversos olhares se entkruzam. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p.19-42. 1

<sup>34</sup> SAVIANI, Denerval. A nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e Perspectivas. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. P.89. Educação contemporânea.

Então iniciada a nova legislatura o substituto Jorge Hage foi levado a apreciação no plenário da câmara na final de maio de 1991, tendo recebido 1263 emendas, números excessivo, foi apenas protestos. As negociações se arrastaram pelo ano de 1991, sem que os representantes da comissão suprapartidários chegassem a um acordo sobre as emendas.

Em maio de 1992 foi votada uma comissão de Educação o parecer do Deputado Ângelo Amim sobre as 1263 emendas. Ouve então o movimento pro impeachment do presidente Collor, com isso a comissão não conseguiu votar a matéria.

A posse de Itamar Franco e a indicação do professor Murílio de Avellar Hingel para o Ministério da Educação abriu nova perspectiva para a aprovação do substitutivo Jorge Hage em 1992, finalmente em maio de 1993 a câmara dos Deputados aprovou o projeto substitutivo da lei de Diretrizes a Bases Da Educação Nacional, que se transformou no Projeto Lei 1158 B. Segundo Saviani:

O texto aprovado resultou bastante próximo da versão decorrente do Relatório de Ângelo Amim, apesar de algumas modificações, o sistema Nacional de Educação passando para da organização da educação.<sup>35</sup>

E ainda nesse sentido:

Ao entrar no senado federal o projeto de lei (PL) n. 1158-B foi identificado como projeto de lei da câmara ( PLC) n.101 de 1993 tendo sido designado como relator da comissão de Educação o senador Sid Sabóia (PMDB-CE).<sup>36</sup>

O relator adotou um procedimento semelhante aquele de fase de construção do substitutivo Jorge Hage, promovendo audiência pública, consultando as que tinham atribuições e deu ouvidos os representantes do governo, dos partidos e das entidades educacionais além da interlocução com o fórum Nacional em defesa da Escola Pública.

O parecer do relator Cid Sabóia e o substitutivo ao PLC 101/93 foram aprovados na comissão de educação do senado e alguns dias depois encaminhada para votação no plenário, onde deu entrada em novembro de 1994. Tudo parecia indicar da tramitação a LDB, seria Finalizada. Houve uma mudança no cenário

---

<sup>35</sup> SAVIANI, Denerval. A nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e Perspectivas. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. P.96. Educação contemporânea.

<sup>36</sup> SAVIANI, Denerval. A nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e Perspectivas. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. P.101. Educação contemporânea.

político com a eleição do presidente Fernando Henrique Cardoso, assumiu em 1º de janeiro de 1995 – e o novo parlamento. O novo cenário era favorável ao avanço dos setores conservadores e a materialização de suas teses na LDB. O novo governo mostrou contrário ao PLC 101/93 e ao substitutivo Cid Sabóia. Para Saviani:

Tal posição se manifesta quando, apenas iniciada a nova Legislatura, o senador Beni Veras (PSDB-CE) apresenta inquérito solicitando o retorno do projeto LDB à comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A trajetória do projeto já estava entrando em área de turbulência. E que ficou responsável pela relatoria do projeto da LDB na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do senado foi Darcy Ribeiro. O então senador pelo PDT-RS, já havia tentado uma manobra para atropelar o projeto da LDB. Durante o Governo de Collor.<sup>37</sup>

No fim como disse Saviani, aquela tentativa de roubar a sena do protagonizada da câmara na elaboração da nova LDB, mostrava-se frustrado, entretanto, sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, as concepções de Educação e Democracia de Darcy Ribeiro e do novo governo se convergem e desta vez ele seria bem sucedido.

Em maio de 1995, senador Darcy Ribeiro apresenta seu parecer. Nele indicava diversa inconstitucionalidade para inviabilizar tanto o PLC 101/93 quanto o substitutivo do senado Cid Sabóia. Depois de considerá-las inadequadas, elabora um substitutivo próprio que foi aprovado na comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado.

O projeto da LDB democraticamente construído e consubstanciado no PLC101/93 e no substitutivo Cid Sabóia, o senado incorporando emendas ao seu projeto, a ultima versão com 91 artigos, foi aprovado no plenário do senado em Fevereiro de 1996 Denerval Saviani dispõem que:

Há uma clara convergência de pontos de vista e de interesse entre senador Darcy Ribeiro, o governo Fernando Henrique Cardoso o MEC agora estava sob o comando do ministro Paulo Renato Souza e os empresários do setor Educacional. Saíram perdendo a Escola pública e a democracia.<sup>38</sup>

Essa estrutura se baseia fortemente naquele primeiro projeto de Darcy Ribeiro com leves alterações baseados no projeto aprovado na câmara. Quando o

<sup>37</sup> SAVIANI Denerval. A Nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e Perspectivas. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.p.159: Educação Contemporânea.

<sup>38</sup> SAVIANI Denerval. A Nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e Perspectivas. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.p.160: Educação Contemporânea

conteúdo se distancia bastante do primeiro projeto posicionando-se da proposta da câmara sob aspecto da organização das bases, isto dos níveis e respeito ao controle político e a administração do Sistema Educacional, retoma a orientação do primeiro projeto aperfeiçoando e sintonizando-a com as linhas da Política Educacional do Governo de Fernando Henrique Cardoso. A se depreende da manifestação de João Carlos Di Gênio, proprietário da Rede de Curso e Colégios Objetivo e da Universidade Paulista (UNIP). O texto aprovado nas expectativas dos empresários do ensino, Saviani dispõe que:

Como o projeto nasceu no senado, agora teria de ser enviada a apreciação da câmara dos deputados. Ali chegando o substitutivo Darcy Ribeiro teve como relator o deputado José Jorge (PFL-PE) com o Governo Fernando Henrique Cardoso tinha a maioria na Câmara, o relatório de Jose Jorge com o texto final LDB foi aprovado em dezembro de 1996. Manteve praticamente a mesma estrutura do Substitutivo Darcy Ribeiro e sobre o espírito geral do projeto. Em seguida foi à sanção presidencial e Fernando Henrique Cardoso aprovou o sem vetos.<sup>39</sup>

Saviani nos lembra que a ausência de vetos é um fato raro na política educacional brasileira e que a 5692/71 também tinha sido aprovado assim:

Mas naquela época os pais viviam em plena ditadura Militar-civil. No caso da 9394/96, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação, foi co autor da lei e se empenham diretamente na sua aprovação.

Com isso, o projeto não precisou voltar à câmara e foi promulgado em 20 de dezembro de 1966, dando origem à Lei nº 9396, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essa lei ficou mais conhecida como LDB 9394/96.

Em 2003 toma posse o presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Conforme Frigotto:

As forças sociais que conduziram ao poder o atual governo tinham, em sua origem, a tarefa de alterar a natureza do processo societário, com consequências para todas as áreas. Tem início, então a continuidade da política macroeconômica, um processo iniciado pela sociedade capitalista no Brasil, porém com novos olhares para a classe trabalhadora.<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup>SAVIANI Denerval. A Nova Lei Educacional: Trajetória, Limites e Perspectivas. 9.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.p.161: Educação Contemporânea

<sup>40</sup>FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 1995. A dupla face do trabalho: criação e destruição da vida. 2011, P.237,240,246

Entrou em cena uma força nova, constituída por Lula a frente de uma fração de classe antes caudatária dos partidos da ordem e que, mais do que um efeito geral de desideologização e despolitização, indicava a emergência de outra orientação ideológica, que antes não estava posta no tabuleiro. Parece-nos que o lulismo, ao executar o programa de combate à desigualdade dentro da ordem, confeccionou nova via ideológica, com a união de bandeiras que não pareciam combinar.

Singer dispõe que:

Um período conturbado em que algumas mudanças fizeram com que uma tênue linha de diferenciação em relação à década de 1990 se estabelecesse, porém, sem alterar a essência da política macroeconômica.<sup>41</sup>

São aspectos elencados por Frigotto:

No plano educacional, o Governo Lula criou políticas para a educação de jovens e adultos, além das minorias étnicas e movimentos sociais. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) alcançaram, também, a Educação Infantil e o Ensino Médio, entretanto, as políticas educacionais do governo Dilma, a formação para o trabalho e a questão do pronatec.<sup>42</sup>

Frigotto aponta que, ampliou se o universo de atendimento sem aumentar, proporcionalmente, os recursos. No âmbito da educação profissional, técnica e tecnológica, centro de grandes disputas na Constituinte, na LDB e no PNE em prol de uma concepção não adestradora e tecnicista e de sua vinculação jurídica e financiamento público, esta foi-se constituindo a grande prioridade da década, sem alterar, todavia, seu caráter predominantemente privado.

Dispõe ainda Frigotto:

Durante o governo Lula, foram criadas 14 novas universidades federais e mais de duas centenas de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia instituídos pela Lei 11.892/2008. O Programa Universidade para Todos (PROUNI) estabeleceu mais de 700 mil vagas nas universidades privadas a jovens das classes populares e o Programa de Apoio a Planos

<sup>41</sup>SINGER, André. Raízes sociais e ideológicas do lulismo. Novos Estudos. CEBRAP. N. 85, 2009. P. 96. SKINNER, B. F. Tecnologia do ensino. São Paulo: Herder, 1972.

<sup>42</sup>FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 1995. A dupla face do trabalho: criação e destruição da vida. 2011, P.237,240,246

de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), ampliou significativamente as vagas no Ensino Superior Público<sup>43</sup>.

Ainda nesse sentido Entretanto, Frigotto acentua:

Que, mantêm se o dualismo estrutural na educação, a inexistência de um sistema nacional de educação, uma desigualdade abismal de bases materiais e de formação, condições de trabalho e remuneração dos professores, redundando numa pífia qualidade de educação para a maioria da população.<sup>44</sup>

Ainda nesse sentido Singer destaca que:

No início de 2011, Dilma Rousseff, primeira mulher a assumir a presidência do Brasil dá início ao seu governo e, conforme Singer , numa tendência ao equilíbrio e à continuidade, sem rupturas, com apenas transformações dentro da ordem.<sup>45</sup>

Fosse assim, durante o período de prevalência do tecnicismo no Brasil, teria acontecido a revolução. O fato é que, a dominação progressiva da técnica pode ser entendida como um engodo, se ela, ao invés do esclarecimento, criar um obstáculo à formação de indivíduos autônomos, independentes e capazes de julgar e decidir conscientemente.

No entendimento de Belarmino César:

Sabe-se que a escola é reflexo da organização da sociedade e que não poderá sozinha, transformá-la.<sup>46</sup>

De acordo com Palangana, Bianchetti e Galuch:

A educação não pode mudar a sociedade, a cultura, até porque é parte dela. Contudo, se a escola for diferente da que existe poderá fomentar um clima favorável a uma transformação mais radical dessa sociedade. Poderá contribuir para a conscientização da dominação e violência, com vistas à sua coibição. Para tanto, é preciso analisar e decompor o conteúdo escolar

<sup>43</sup>FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 1995. A dupla face do trabalho: criação e destruição da vida. 2011, P.237,240,246

<sup>44</sup>FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 1995. A dupla face do trabalho: criação e destruição da vida. 2011, P.237,240,246

<sup>45</sup>SINGER, André. Raízes sociais e ideológicas do lulismo. Novos Estudos. CEBRAP. N. 85, 2009. P. 100.SKINNER, B. F. Tecnologia do ensino. São Paulo: Herder,1972.

<sup>46</sup>COSTA, Belarmino César da. Indústria Cultural: Análise crítica e suas possibilidades de revelar ou ocultar a realidade. In: PUCCI, Bruno (Org.). Teoria crítica da educação: a questão da formação cultural na escola de Frankfurt. Petrópolis: Vozes, 1994. P. 183.

em suas finalidades últimas, em suas razões. Como o pensar precisa de conteúdos, há que se explorar nestes seus potenciais.<sup>47</sup>

A educação no Brasil sempre esteve comprometida com o capital e, historicamente, pode se perceber que a escola seguiu os seus ditames, adequando se às suas necessidades.

Reformas no ensino, acordos internacionais, criação de leis e implementações de programas educacionais são momentos em que pode-se perceber a relação entre as políticas educacionais e os seus determinantes sociais.

Essa relação foi responsável pela dualidade do ensino no Brasil, um dos grandes contributos para o aumento da cisão existente entre as classes oprimida e opressora.

## **2.2- A QUESTÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

Para a análise dos impactos da Reforma do Ensino Médio, foi realizada nesta pesquisa uma discussão da principal base legal envolvida nessas alterações, a lei da reforma (Lei n. 13.415/2017)., foi resultado de debates e alterações da MP n. 756/2016.

Após modificações gerais de conteúdo, com o objetivo de desenvolver a Educação Básica trouxe, dentre outras medidas, alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) sobre a construção de uma Base Curricular Comum e a modificação na forma de oferta das disciplinas. Para essa finalidade, neste capítulo foram tratados os artigos constantes na reforma de pertinência.

A reforma do Ensino médio no Brasil acarretará efeitos não apenas na formação de alunos e professores mas sim de toda uma sociedade. É necessário questionar, portanto, o sentido político da reforma, os interesses acobertados, mas também o modo como o ensino é pautado.

A Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017, faz as seguintes alterações nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional destaca que apenas matemática, língua portuguesa e inglesa serão disciplinas obrigatórias nos três anos de Ensino Médio.

---

<sup>47</sup>FABIANO, Luiz. H.; PALANGANA, Isilda C.. Identidade e cultura mercantilizada. In: Psychologica – Revista de Psicologia e de Ciências da Educação de Coimbra. N. 27, 2002. P. 120. As políticas educacionais do governo Dilma, a formação para o trabalho e a questão do pronatec: reflexões iniciais Carmem Waldow X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2017

O currículo ficará dividido em duas partes. Uma primeira será comum a todos os estudantes e outra dividida no que se refere a lei que chama de itinerários formativos, Artigo 36:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.<sup>48</sup>

A principal questão a ser destacada neste primeiro momento é a seguinte:

Ao contrário do que o governo divulga, os itinerários formativos não serão necessariamente escolhidos pelo estudante. Serão contemplados conforme as condições da escola em ofertá-los. A premissa de escolha, especialmente em escolas públicas, portanto, é um engodo – uma ficção. Diante do déficit histórico e estrutural de recursos humanos nas escolas públicas, não é difícil prever o cenário nessas instituições.<sup>49</sup>

Ainda nesse sentido:

Por outro lado, no ensino privado esse quadro poderá configurar-se como novo nicho de mercado e até mesmo como bandeira de marketing tendo em vista que poderá ofertar maior leque de itinerários. O texto também informa que a Base Nacional “*incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia*”. Nota-se que esses campos não são chamados de disciplinas. Na realidade, também não serão obrigatórias, já que poderão ser diluídas em outras disciplinas. O mesmo vale para áreas como geografia, história e química, que também ficarão diluídas nos itinerários formativos.<sup>50</sup>

A diluição, portanto, não afetará apenas as ciências humanas, mas o conjunto de disciplinas tradicionais, excetuando matemática, língua portuguesa e língua estrangeira (inglês). Além disso, no itinerário formação técnica e profissional, não haverá exigência de formação em licenciatura para a prática docente. De acordo

<sup>48</sup>Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm) (acesso em: 06/de novembro . 2017).

<sup>49</sup>BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Lei nº 9394/96. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2017

<sup>50</sup>Medida Provisória n. 746, de 22 de setembro de 2016. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

com a Reforma, profissionais com notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino poderão ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional. Dentre tantos absurdos dessa Reforma, portanto, três se destacam, a diluição de disciplinas estruturantes, a falsa premissa da escolha no sistema público e o atestado de notório saber, BRASIL 2017-11-06:

O Ensino Médio se transformará em um líquido indigesto e carregado de conteúdos sem nexos, isso porque um professor de biologia, por exemplo, não é formado para trabalhar com química, e vice e versa. A aberração será ainda maior com os professores e seus absolutos saberes. Não é difícil imaginar no que isso vai dar. Uma aula de absurdos ou balaio de parvoíce.<sup>51</sup>

A formação do professor é indispensável porque há saberes e competências que são específicos da docência. Ensinar bem uma matéria não requer apenas saber o conteúdo, é preciso compreender o complexo processo ensino-aprendizagem..

Como explica o geógrafo espanhol Horácio Capel:

No Brasil não foi diferente. Além da geografia, cursos como história também foram e são criados principalmente para atender as demandas do ensino escolar. Não muito distantes estão disciplinas como a física, a biologia e a química, que também têm um forte vínculo com a formação de professores. No que diz respeito a expansão dos cursos de licenciatura, geralmente são acompanhados pela especialização característica de cada ciência e também pela disseminação de laboratórios e/ou grupos de pesquisas. Poucos, no entanto, são voltados para o ensino.<sup>52</sup>

A contradição é evidente. Isso tudo demonstra que a luta também deve acontecer no interior de nossas próprias instituições. É necessário questionar, portanto, o sentido político da reforma, os interesses acobertados, mas também o modo como o ensino é pautado na graduação. O modo como a Reforma do Ensino Médio foi aprovada denota o autoritarismo do governo, mas também a nossa incapacidade de organização e de luta no tempo correto pela disseminação.

A Reforma do Ensino Médio faz parte de um conjunto de ações que pretendem minar a formação básica e tolher o pensamento crítico. Isso, como todos sabem, foi feito sem debate, sem consulta e sem representatividade.

<sup>51</sup>BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Lei nº 9394/96. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2017

<sup>52</sup>CAPEL, Horacio. *Filosofia y ciencia en la Geografía contemporánea. Una introducción a la Geografía.*(Nova edição ampliada). Barcelona: Ediciones del Serbal, 2012. 477 p.

## **2.3 POSICIONAMENTOS COLHIDOS ATRAVÉS DE AUTORES, FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO**

De acordo com os depoimentos colhidos dos alunos da E.E Professora M<sup>a</sup> Fontes, banco de redação e do escritor e professor Mario Sergio Cortella, sobre a Reforma do Ensino Médio, os que são a favor e contra, podemos entender melhor o modo como ela foi aprovada, denota o autoritarismo do governo, faz parte de um conjunto de ações que pretendem minar a formação básica e talhar o pensamento crítico, feito sem um apoio da maioria dos brasileiros que tem seus direitos amparados por uma constituição.

Os depoimentos, ocorrido no dia 9 de novembro de 2017 conforme entendimento por parte dos alunos do 2º ano do Ensino Médio da E.E Professora Maria Fontes, e do Projeto Redação LTDA-ME (BRASIL), constitui-se em um procedimento racional que é proposto. Os depoimentos dos alunos foram desenvolvidos mediante o curso do conhecimento ao longo de um processo que envolveram todos eles para adequar suas opiniões a respeito do assunto ao que se trata formulação de problemas, resoluções até a conclusão dos resultados.

### **2.3.1 POSICIONAMENTO DE MARIO SERGIO CORTELA**

Questionado acerca da nova proposta de reforma do Ensino Médio no Brasil, Cortella diz, sem rodeios, que não há com o que se preocupar no momento. A maneira como o atual governo apresentou isso é inconveniente e amadora, é importante referenciar, também é feito por Mario Sergio Cortella:

É surpreendente que o MEC tenha admitido a colocação de uma coisa tão séria de um modo tão irresponsável e leviano. É claro que temos que mexer na organização do Ensino Médio, mas é irresponsabilidade que desvia o foco e polêmica. Na educação, o que a gente menos precisa é polêmica. Não dá para deixar a educação, algo que é sério, nas mãos de quem é amador, desabafa.<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> CORTELLA, Mario Sergio, Filósofo, Escritor, Palestrante e Professor da (PUC) - SP Entrevista concedida 01/10/2016 para, g1. globo.com. Acesso em 13 de novembro de 2017.

O presidente Michel Temer sancionou no dia 16 de fevereiro de 2017 a lei 13. 415 a reforma do Ensino Médio. A partir de 2019, a carga horária deve aumentar e o aluno poderá escolher algumas matérias.

Educadores avaliam que o maior desafio da reforma do Ensino Médio. Pela reforma, as disciplinas obrigatórias ocuparão 60% da grade curricular - 1.800 horas.

Matemática, portuguesa e inglesa está nessa lista. Filosofia, sociologia, artes e educação física também, mas estas vão entrar no currículo como conteúdos. Nesse caso podem estar inseridas em outras disciplinas, como, por exemplo, filosofia em história.

Os outros 40% da grade (1.200 horas) serão definidos pelas redes de ensino junto com as escolas, com matérias em, pelo menos, uma dessas cinco áreas: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e sociais e formação técnica e profissional.

E ainda de acordo com Mário Sergio:

Com as mudanças, a carga horária do Ensino Médio vai passar das atuais 800 para pelo menos mil horas por ano. As escolas terão cinco anos para cumprir isso. O relator da reforma no Senado afirma que as mudanças representam um avanço.<sup>54</sup>

O ministro Mendonça Filho disse que a reforma foi pensada para que o estudante do Ensino Médio tenha mais chances de decidir o futuro dele.

A reforma deve começar a valer em 2019. Até o fim deste ano, deverá ser definida a base curricular que será comum a todos os alunos. Matérias como biologia, física e química farão parte dela. E com o aumento da carga horária, o Ministério da Educação acredita que até 2024, pelo menos 25% das escolas vão funcionar em período integral.

A reforma do ensino médio vem trazendo muita discussão entre os jovens. Tendo sua carga horária aumentada e algumas disciplinas sendo retiradas causam bastantes conflitos. Para alguns jovens a reforma é uma oportunidade para aprender aquilo que você está interessado, não sendo necessário estudar outras matérias que não importam na sua vida profissional.

Assim encerrando seu depoimento Mario Sergio diz que:

---

<sup>54</sup> CORTELLA, Mario Sergio, Filósofo, Escritor, Palestrante e Professor da (PUC) - SP Entrevista concedida 01/10/2016 para, g1. globo.com. Acesso em 13 de novembro de 2017.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) elas estarão divididas em chamados Itinerários formativos e criando uma estrutura escolar. Melhorar e abrir novos caminhos para educação é o que está em debate.<sup>55</sup>

Mas de acordo com Mario Sergio é necessário reavaliar a mudança, oferecendo aos alunos melhores condições na educação e um conhecimento mais amplo em todos os sentidos.

### **2.3.2 POSICIONAMENTO EXTRAÍDO DO PROJETO DE REDAÇÃO LTDA-ME (BR) ENVIADO PELO GUSTAVO ALENCAR**

Em 13/11/2017, transcrita no apêndice à esta monografia, diz que, é negável que o atual sistema público de ensino é falho. Professores mal remunerados falta de materiais necessários, má administração dos investimentos, entre outros fatores evidenciam isso. Com isso, o Estado vem propondo uma reformulação desse sistema estudantil, no qual sofrerá mudanças relacionadas ao tempo de estudo, redução de matérias obrigatórias, etc.<sup>56</sup>

Apesar de alguns lados positivos, a reforma possui muitos aspectos decididos impulsivamente e que sequer foram questionados aos cidadãos para concluir o veredicto. Como a obrigatoriedade do aluno decidir seu curso de formação profissional ao entrar no ensino médio, aspecto tão precipitado quanto a liberação da carteira de motorista para jovens nesse patamar de idade.

Todavia, outros alunos consideram a reforma interessante, pois os possibilita de não serem obrigados a estudar aquilo que não lhes convém ou que não será de tamanha relevância para o curso que pretendem fazer, resultando em profissionais direcionados à áreas específicas, com conhecimento técnico maior sobre sua atuação.

Entretanto, há o prolongamento quase dobrado do horário de estudo dos jovens, que por sinal boa parte não tem interesse algum em aprender, estão ali apenas para concluir o que lhes é imposto por regra. E talvez, impor tempo maior do que o atual seja motivo de abandono estudantil, tornando contraditória a proposta de incentivar o aluno à um futuro promissor.

---

<sup>55</sup> CORTELLA, Mario Sergio, Filósofo, Escritor, Palestrante e Professor da (PUC) - SP Entrevista concedida 01/10/2016 para, g1. globo.com. Acesso em 13 de novembro de 2017.

<sup>56</sup> Projeto Redação LTDA-ME (BR) <https://www.projeto-redacao.com.br-temas-de-Redacao-a-questao-dareforma-do-Ensino-Medio> Acesso em 13 de novembro de 2017

Logo, pode-se afirmar que a proposta em teoria seria interessante se a raiz do problema fosse diretamente estudantil, sendo que os problemas retratados são majoritariamente sociais

### **2.3.3 POSICIONAMENTO EXTRAÍDO DO BANCO DE REDAÇÃO (ANÔNIMO)**

Em 13/11/2017 transcrito no apêndice à desta monografia ele entende-se que uma boa nação é aquela que se preocupa com a educação de seus jovens; nesse sentido, o Brasil busca reformular sua proposta educacional para os estudantes de ensino médio. Se por um lado, muitos acreditam que a reforma será benéfica aos estudantes; por outro, existem aqueles que crêem que as diferenças sociais serão acentuadas.<sup>57</sup>

A reforma apresenta diversas propostas de mudanças. A primeira delas é a flexibilização de 40% de toda a grade curricular do ensino médio, dando assim mais liberdade dos estudantes escolherem o caminho que desejam trilhar. Além disso, um aumento gradual da carga horária atual, incentivando o aluno a passar mais tempo nas escolas. Os idealizadores da proposta acreditam que essas mudanças irão, dentre outros benefícios, diminuir os casos de evasão escolar que hoje, no ensino médio, apresentam números superiores a 50%.

No entanto, muitos são aqueles críticos da reforma. O ponto de maior enfoque é na retirada da obrigatoriedade de determinadas matérias, como artes, educação física, história e filosofia. Aliado a isto, também existe o fato das escolas não serem obrigadas a ofertar todas as disciplinas optativas, com isso, os estudantes, principalmente de escolas públicas e periféricas, não teriam o poder de escolha das disciplinas, mas teriam que se matricular nas disciplinas ofertadas pela escola. Este fato leva a crer que haveria um aumento na desigualdade educacional.

É notável, portanto, que a proposta de reforma deve ser mais bem estudada. É preciso tomar medidas para que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades. O ministério da educação deve obrigar todas as escolas a oferecerem ao menos 60% de todas as disciplinas optativas possíveis, pois assim garantirá que os estudantes terão um verdadeiro poder de escolha. Além disso, é preciso repensar as questões das matérias de filosofia e história para que possamos

---

<sup>57</sup>Projeto Redação LTDA-ME (BR) <https://www.projeto-redacao.com.br-temas-de-Redacao-a-questao-dareforma-do-Ensino-Medio> Acesso em 13 de novembro de 2017

evoluir, pois como disse Edmund Burke, um povo que não conhece a história está fadado a cometer os mesmos erros.

#### **2.3.4 POSICIONAMENTO DO ALUNO ERIC MARTINS**

Em 13/11/2017 transcrito no apêndice à desta monografia, quando ele se posiciona opinando que não vai dar certo a Reforma do Ensino Médio, porque o governo não está mandando recursos para as escolas, já não tem condição boa, então por isso não vai da certo, as escolas também não terão condições de suportar essas mudanças.<sup>58</sup>

#### **2.3.5 POSICIONAMENTO DA ALUNA SABRINA DA SILVA OVÍDEO**

Em 13/11/2017 transcrito no apêndice à desta monografia ela se refere que, muitas vezes é prometida uma coisa mais dificilmente é cumprido, no caso da Reforma do Ensino Médio seria muito bom se comesçassem pelas melhorias das escolas em questão de alguns problemas como: manutenção de bons funcionamentos das escolas em tudo, alimentação, lugares adequados para refeições, transportes escolares, laboratórios, etc. Isso sim é reforma que as escolas tanto precisam.<sup>59</sup>

#### **2.3.6 POSICIONAMENTO DO ALUNO GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA**

Em 13/11/2017, transcrito no apêndice à desta monografia ele fala que a proposta não é ruim. Mas a pratica é bem diferente da teoria. Muitas escolas não terão estrutura para que tudo funcione da forma como foi proposto. Nada garante que os colégios públicos terão estruturas para ofertar as possibilidades propostas. As aulas que são destinadas as escolas muitas não chegam às mesmas, ou nem são repassadas, o que prejudica o funcionamento da mesma, ofertando diretamente aos alunos com a Reforma do Ensino Médio isso se

---

<sup>58</sup> MARTINS Eric, Aluno Do 2º ano do Ensino Médio da E.E Professora M Fontes.

<sup>59</sup> OVÍDEO Sabrina da Silva, Aluno Do 2º ano do Ensino Médio da E.E Professora M Fontes.

agrava, já que serão necessários mais gastos e o governo não está em condições financeiras para isso, vejo isso tudo muito desnecessário.<sup>60</sup>

### **2.3.7 POSICIONAMENTO DA ALUNA ANA CAROLINA G. COSTA**

Em 13/11/2017 transcrito no apêndice desta monografia, ela coloca Como exemplo, nestas circunstâncias, ainda não sei o que de fato desejo, almejar como profissão, sendo assim, me encontro impossibilitada de escolher uma área específica de conhecimento para me aprofundar, mesmo tendo uma parte obrigatória não me sinto segura para escolher dentre as flexíveis. E tudo isso me deixa apreensiva, pois vejo futuros, mas sim o Brasil cheio de normas e reformas onde não há necessidade.<sup>61</sup>

### **2.3.8 POSICIONAMENTO DA ALUNA LUDMILA MARIA ARAÚJO FREITAS**

Em 13/11/2017, transcrita no apêndice desta monografia, ela dispõe, a meu ver um dos principais pontos da Reforma do Ensino no Brasil é que as condições não são favoráveis com essa mudança, o ensino não tem capacidade para uma mudança tão drástica e rápida como o governo está planejando.

Outro ponto negativo seria que o filho de famílias mais favoráveis com essa mudança nada iria sofrer, mas com isso os que dependem da educação pública, alguns fatos poderão levar alguns danos.

Temos também lados positivos e negativos. Por um lado será bem, mais pelo outro, as matérias mais flexíveis, que não serão obrigatórias, poderão fazer falta no futuro, por ter sido deixado de lado, pois de fato não é isso que queremos para nosso futuro.<sup>62</sup>

Posto isso nos depoimentos dos Prós e contras da Reforma no Ensino Médio, é possível destacar tanto aspectos positivos quanto negativos. Se por um lado ele ajudará todos os estudantes fornecendo a eles uma boa qualificação para o trabalho futuramente, irá faltar conhecimento em algumas áreas por causa das disciplinas que serão removidas das escolas.

---

<sup>60</sup> OLIVEIRA Gabriel da Costa, Aluno da E.E Professora M Fontes.

<sup>61</sup> COSTA Carolina G. Aluna da E.E Professora M Fontes.

<sup>62</sup> ARAUJO Ludmila Maria Freitas, aluna da E.E Professora M Fontes.

É possível afirmar que essa mudança beneficiará muitos jovens dando á eles o benefício da escolha para qual caminho seguirá no qual vai favorecê-lo nos próximos anos, sendo eles: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional.

Vale também ressaltar que essas matérias retiradas podem prejudicar a sabedoria do aluno, pois vários assuntos que foram abordados durante esses depoimentos anexados são de extrema necessidade da sociedade, pois já dizia Immanuel Kant. O ser humano é aquilo que a educação faz dele.

Com isso acrescento que à também incapacidade dos adolescentes escolherem o que estudar na questão da reforma do ensino médio para descrever o absolutamente incapaz – aquele com idade inferior a dezesseis anos – como comumente se vê em petições e outros documentos de cunho jurídico.

Para explanar a questão de o aluno decidir o que ele quer estudar no caso da reforma do ensino médio, de modo mais didático, veja-se que, na esteira da legislação codificada anterior, o art. 3º, e art. 4º, inciso I, do Código Civil consideram:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-los: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)  
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;<sup>63</sup>

E ainda nesse sentido podemos ver nos referentes artigos 1.634, inciso, VI e 1.690 caput:

A consequência imediata dessa distinção reside no fato de que o *menor absolutamente incapaz* não pode praticar ato algum por si, de modo que é *representado* por seus pais ou responsáveis, enquanto (o *menor relativamente incapaz* pode praticar determinados atos da vida civil e, neles, é *assistido* por seus pais ou responsáveis (CC, art. 1.634, VI e art. 1.690, "caput").

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

<sup>63</sup> BRASIL. Lei nº 13.058 de 22 de dezembro de 2014. Altera o artigo 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Brasília, 2002; acessado em 10 de novembro de 2017. BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002a. Disponível em: . Acesso em: 10/11/2017.

**VI** - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)  
**Art. 1.690.** Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade ou serem emancipados.  
**Parágrafo único.** Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária.<sup>64</sup>

Por fim neste capítulo foi realizado um levantamento sobre os principais problemas que pode acarretar com a reforma do ensino médio no país, conforme o seu avanço próximo e, às vezes, vinculado ao Ensino Profissional, apresentado em conjunto à contextualização com base também nesses artigos.

---

<sup>64</sup>BRASIL. Lei nº 13.058 de 22 de dezembro de 2014. Altera o artigo 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Brasília, 2002; acessado em 10 de novembro de 2017. BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002a. Disponível em: . Acesso em: 10/11/2017.

## **CAPITULO 3 – CONSEQUENCIA DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL**

Com a reforma do ensino médio no Brasil, a maior preocupação é a falta de estrutura das escolas e eventuais disparidade que passam ocorrer dentro de uma mesma rede de ensino, os municípios menores estarão em desvantagem, estudantes com opções de disciplina limitadas, as escolas privadas continuarão com todas as disciplinas, as escolas publicas diminuirão as disciplinas prejudicando os menos favorecidos financeiramente, o Enem ainda cobrará todas as disciplinas enfim podendo então quem vai ter acesso a universidade só os mais favorecidos, com isso pode correr riscos de ampliar a desigualdade entre escolas e dentro das redes educacionais.

### **3.1 DUALIDADE E ESCOLA ÚNICA EDUCACIONAL E A REFORMA DO ENSINO MÉDIO**

Quando pensamos em dualismo da escola, logo vem a ideia de uma escola dividida de uma sociedade dividida, de objetivos divididos, ou seja, uma escola com duas finalidades e abrangências diferentes. Onde, um padrão de ensino é definido para duas classes sociais, onde o ensino profissionalizante, ou técnico como podemos dizer é voltado à classe social de poder aquisitivo e intelectual menos desenvolvida, onde a educação profissional é destinada aqueles que estão sendo preparados para executar o processo de trabalho. Enquanto que, outro tipo de ensino, é aplicado para classes sociais mais favorecidas. Dessa forma, podemos enfatizar que esse tipo de ensino, sofre influências e preconceitos por uma parte da sociedade, onde os pobres serão preparados para o trabalho técnico, braçal e os mais favorecidos serão preparados para ocupar grandes profissões e cargos.

Segundo nascimento Manoel Nelito:

O atual modelo de ensino médio brasileiro carrega consigo um conjunto de contradições e é orientado a partir princípios de dualidade que foram construídos historicamente dentro da própria escola. Uma divisão pautada na divisão social do trabalho, que distribui os homens pelas funções intelectuais e manuais, segundo sua origem de classe, em escolas de currículos e conteúdos diferentes.<sup>65</sup>

---

<sup>65</sup> NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Ensino médio no Brasil: determinações históricas. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, jun. 2007.p. 78. Disponível em: <[www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097](http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097)>. Acesso em: 30/10/17.out.

Enquanto que a escola única, é uma escola na qual, tem como critério de formação, a cultura geral, humanista, formativa, aquela que faz o equilíbrio, entre o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente e o desenvolvimento da capacidade intelectual. Esse é o tipo de escola chamada de politécnica. Onde todos aprendem de maneira igual, sem divisões pré-existentes. O ensino não é por classe social, ou oportunidade financeira. O conhecimento é quem vai determinar onde e como cada cidadão irá trabalhar, através da dedicação e vontade de cada cidadão. O surgimento da escola unitária significou o início de novas relações entre trabalho intelectual e trabalho manual, não apenas na escola, mas em toda a vida.

Ou seja, um ensino fortemente marcado pela exclusão, desigualdade social e elitismo. Predicados esses que são produtos dos diversos processos históricos que transformaram a sociedade brasileira, sobretudo nas mudanças econômicas, onde o histórico modelo agro-exportador, hegemônico pela aristocracia rural, se adequava gradualmente aos moldes do capitalismo, orientado por uma emergente burguesia, sobretudo a partir do desenvolvimento industrial e crescimento da urbanização no Brasil.

Nesse contexto, para entendermos um pouco sobre as discussões sobre o ensino médio brasileiro, é preciso analisar, mesmo que brevemente, os processos de reformas instituídas pelo poder público ao longo do tempo, principalmente as que ocorreram no século passado, quando o país passou por transformações econômicas e sociais. Um período importante para o compreendermos esse assunto foi à década de 1930, onde foi construído um debate sobre os rumos da educação básica brasileira a partir do conflito ideológico dois projetos educacionais distintos, essas discussões envolviam. Para Nascimento:

os grupos dos renovadores da educação, os “pioneiros”, na defesa da escola pública, laica, gratuita e obrigatória e os “conservadores” representados pelos educadores católicos, que defendiam a educação subordinada à doutrina religiosa (católica), diferenciada para cada sexo, o ensino particular, a responsabilidade da família quanto à educação.<sup>66</sup>

E ainda nesse sentido:

---

<sup>66</sup> NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Ensino médio no Brasil: determinações históricas. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, jun. 2007.p.80. Disponível em: <[www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097](http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097)>. Acesso em: 30/10/17 out.

Nesse período, a história da educação brasileira seria marcada pela criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, que ficou sob a responsabilidade de Francisco Campos, ministro esse que instituiu uma reforma educacional por meio do Decreto nº 19.890/31, organizando o ensino secundário em duas etapas: fundamental 5 anos e complementar 2 anos.<sup>67</sup>

O ciclo fundamental dava a formação básica geral, e no ciclo complementar oferecia cursos propedêuticos articulados ao curso superior, pré-jurídico, pré-medico, pré-politécnico.

Surgindo um modelo de escola voltado apenas para poucas pessoas, uma vez que essa última etapa, por ser uma etapa obrigatória de preparação para o acesso ao ensino superior, apenas atendia uma pequena e elitizada parte da população. Porém, é válido pontuar que é nesse período, mais exatamente em 1934 que a Constituição Federal institui o ensino primário obrigatório, público e gratuito, bandeira essa tão defendida pelo movimento escola novista.

Contudo, mais adiante, em 1937, com o advento da ditadura varguista, a divisão entre o ensino profissional, voltado para as camadas populares e o ensino propedêutico (que garantia o acesso ao ensino superior) utilizado principalmente pelos jovens ricos, ficava mais nítido a dualidade imposta ao modelo escolar brasileiro. Essa característica ficou ainda mais perceptível após a Reforma Capanema de 1942. Uma reforma de caráter, Nascimento refere-se sobre a questão como:

Elitista e conservadora que consolidou o dualismo educacional, ao oficializar que o ensino secundário público era destinado às elites condutoras, e o ensino profissionalizante para as classes populares, conforme as justificativas do Ministro Capanema.<sup>68</sup>

E a partir do Decreto nº4.24/42, surgiu a Lei Orgânica do Ensino Secundário, que põe fim o ensino complementar e cria os cursos médios, com duração de três anos, tendo a finalidade de ser uma transição para o ensino superior. Caminho esse que não era ofertado no ensino profissional normal, agro-técnico, comercial técnico e industrial. Ou seja, o cenário dessas reformas se estabelecia a partir de uma arena

---

<sup>67</sup>NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Ensino médio no Brasil: determinações históricas. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, jun. 2007.p.80. Disponível em: <[www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097](http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097)>. Acesso em: 30/10/17 out.

<sup>68</sup>NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Ensino médio no Brasil: determinações históricas. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, jun. 2007.p80/81. Disponível em: <[www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097](http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097)>. Acesso em: 30/10/17.out

política, no qual, de um lado, havia os conservadores que entendiam que a promoção de uma educação pública não seria dever do Estado e do outro lado, setores mais progressistas que defendiam uma escola pública, laica, gratuita, obrigatória e de qualidade para toda população.

Já na década de 1960, com a publicação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB — Lei 4024/61), foi criado ensino primário (4 anos) e o secundário (7 anos), esse por sua vez, abrangia o ginásio (4 anos) e o colegial (3 anos). Para o ingresso no ensino secundário, ginásio, era necessário a aprovação em um exame de admissão.

Uma década depois, com a segunda LDB — Lei 5692/71, criada no governo dos militares e quem trouxeram algumas modificações na estrutura de ensino, pois com a nova legislação, nesse sentido Queiroz dispõe:

O ginásio e o primário foram unificados, dando origem ao primeiro grau com oito anos de duração, e que antes era denominado colegial transformou-se em segundo grau ainda com três anos de duração.<sup>69</sup>

Nesse período, o ensino médio ganhou um tom extremamente profissionalizante, nesse momento houve o entendimento que tal nível de ensino teria a finalidade de habilitar os estudantes para o mundo do trabalho. Medida essa que foi desastrosa e só serviu para conter o aumento da demanda de vagas aos cursos superiores.

Com essa necessidade de profissionalização impostas pela legislação educacional ao ensino médio, as escolas por sua vez não são preparadas para atender essa demanda, devido a falta de recursos financeiros e materiais.

E ainda nesse sentido Nascimento afirma que:

Com a terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, publicada em 1996 (Lei — 9394/96) o ensino médio novamente é reformado, obviamente que o contexto de solidificação do neoliberalismo no Brasil e nos demais países latinos, influenciou bastante essas mudanças, uma vez que, os investimentos nas áreas sociais

---

<sup>69</sup>QUEIROZ, Cintia Marques, et al. Evolução do ensino médio no Brasil. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL: ESTADO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO TEMPO PRESENTE, 5., 2009, Uberlândia. Anais... Minas Gerais: UFU, 2009. p. 15. Disponível em: <[www.simpósioestadopolíticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf](http://www.simpósioestadopolíticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf)>. Acesso em: 30/10/17. out.

passaram a ser secundarizados, uma vez que a cartilha neoliberal impunha um Estado cada vez menor e privatista.<sup>70</sup>

Krawczyk, relata que :

A LDB em vigor, de 1996, restabeleceu a nomenclatura Ensino Médio e uma tentativa conciliadora e pragmática que, até aqui, não resultou na superação da dualidade, podendo tê-la acentuado se considerarmos, por exemplo, as diferenciações práticas entre o ensino médio ministrado no diurno e aquele disponibilizado no período noturno.<sup>71</sup>

Contudo, o ensino médio, então a última etapa da educação básica, passou a ser obrigatório e oferecido gratuitamente pelas escolas públicas, sendo que a sua gestão ficou a cargo dos governos estaduais.

Todas essas mudanças ocorridas no final do século XX, onde o ensino médio passa a atender um número crescente de jovens, se deu, principalmente devido às novas necessidades impostas pelo mundo globalizado, sobretudo no mundo do trabalho, que agora não mais cobrava a presença de um trabalhador tecnicamente formado, mas com um nível intelectual e escolaridade maior.

De acordo com a LDB de 1996, em seu artigo 35, as finalidades do ensino médio são:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.<sup>72</sup>

<sup>70</sup> NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Ensino médio no Brasil: determinações históricas. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, jun. 2007. 84. Disponível em: <[www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097](http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097)>. Acesso em: 30/10/17. Out. Somente em 1972 que o Parecer n.º 45/72, “recoloco a dualidade da educação geral e da formação profissional”.

<sup>71</sup>KRAWCZYK, Nora. Reflexão sobre alguns desafios do Ensino Médio no Brasil Hoje. Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v. 41, p. 754–771, 2011. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a06.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a06.pdf)> Acesso em: 22 set. 2016. LINS, E. C.;

<sup>72</sup>Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei Darcy Ribeiro - lei nº9394, Diário Oficial da União de 23/12/1996. Acesso em: 30/10/17. Out.

Além da crescente procura pelo ensino médio nas últimas décadas — devido também a ampliação ao acesso no ensino fundamental nos anos de 1980 e 1990 que gerou conseqüentemente a necessidade de dar continuidade aos estudos, outra questão que surge nessas últimas décadas sobre esse tema, se relaciona ao fato de não haver consenso sobre qual seria o objetivo dessa última etapa da educação básica:

Krawczyk coloca que a transição para o ensino superior ou a preparação para o mundo do trabalho:

Segundo os números do IBGE/PNAD relacionado ao ano de 2014, o Brasil tinha mais nove milhões de estudantes matriculados no ensino médio regular e EJA. Ou seja, um número relativamente significativo que freqüentam este nível de ensino, mas que sequer sabem o seu sentido. “Na verdade o ensino médio nunca teve uma identidade muito clara, que não fosse o trampolim para a universidade ou a formação profissional”.<sup>73</sup>

E isso já é um fator relevante para refletirmos sobre essa crise de identificação, que somando a outros fatores, contribuem para a crescente evasão escolar por parte dos estudantes e a diminuição do número de matrículas.

Entretanto, devido às várias reformas ocorridas, o ensino médio brasileiro atualmente sofre com o conjunto de contradições e problemas que foram se acumulando sem a devida resolução. Hoje, costuma-se dizer que o ensino médio tem a difícil missão de preparar os estudantes para a vida, porém ainda há uma vacância no que diz respeito ao real e verdadeiro projeto político e educacional para esse nível de escolaridade. Dessa maneira, é perceptível que reformular suas metodologias, princípios e objetivos é, de certa maneira fácil, o difícil e desafiador é proporcionar aos milhões de alunos e alunas uma formação integral, que supere a dualidade e as diversas formas de desigualdades presentes no contexto escolar brasileiro.

---

<sup>73</sup> KRAWCZYK, Nora. Reflexão sobre alguns desafios do Ensino Médio no Brasil Hoje. Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v. 41, p. 755–, 2011. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a06.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a06.pdf)> Acesso em: 30/10/17 out.LINS, E. C.

### 3.2 O DESAFIO DA QUALIDADE DE ENSINO NA EDUCAÇÃO

Pois é notório em nosso país, que a educação pública carece de melhorias em todas as suas etapas, a falta de investimento, flexibilidade e descaso com as áreas importante afetam a vida do cidadão.

Diante disso, assim como toda escola, o ensino médio carrega consigo diversas contradições e mazelas complexas, não apenas a questão do acesso, mas também aspectos relacionados às oportunidades ofertadas às diferentes classes e grupos sociais, principalmente nas diferenças entre as escolas públicas e as particulares ou até mesmo as diferenças existentes nos períodos noturnos dos demais horários. Assim, debater o ensino médio não é algo simples, pelo contrário, necessita de maiores abrangências, qualitativas e quantitativas:

Krawczyk, Registre-se ainda que, por um longo tempo, não houve um currículo efetivamente sistematizado. As decisões eram consideradas pelos parâmetros.<sup>74</sup>

Pressupostos para o ensino superior que determinavam o leque e o enfoque das disciplinas do ensino secundário, obrigando-o a se tornar cada vez mais propedêutico, ou seja, destinado a preparar os jovens para a faculdade.

Queiros dispõem que:

Essas questões não podem deixar nunca de esquecer, ou seja, que o ensino médio brasileiro carece de uma identidade e que “sempre esteve pautado em bases históricas elitistas”.<sup>75</sup>

E do outro lado fala Moehlecke:

Uma etapa da educação que nasce como um lugar para poucos, cujo principal objetivo é preparar a elite local para os exames de ingresso aos

<sup>74</sup> KRAWCZYK, Nora. Reflexão sobre alguns desafios do Ensino Médio no Brasil Hoje. Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v. 41, p. 754–771, 2011. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a06.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144a06.pdf)> Acesso em: 22 set. 2016. LINS, E. C.

<sup>75</sup> QUEIROZ, Cintia Marques, et al. Evolução do ensino médio no Brasil. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL: ESTADO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO TEMPO PRESENTE, 5., 2009, Uberlândia. Anais... Minas Gerais: UFU, 2009. p. 3. Disponível em: <[www.simpósioestadopolíticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf](http://www.simpósioestadopolíticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf)>. Acesso em: 30/10/17 out.

cursos superiores e, para a população mais pobres, um ensino mais profissionalizante.<sup>76</sup>

Essa dicotomia entre o propedêutico e o profissionalizante diz muita coisa, uma vez que, preparar alguns para o ensino superior e outros para o mundo do trabalho sempre foi uma contradição, evidenciando, na verdade a disputa de classes, que em diversos momentos se expressou até mesmo em estranhas diferenciações curriculares.

E ainda nesse sentido:

Um dos maiores desafios que atualmente é preciso avançar dentro do contexto do ensino médio é o de rompimento dessa dualidade, e atribuir a tal etapa da educação uma identidade associada à formação básica que deve ser garantida a toda a população.<sup>77</sup>

Contudo, essa questão não poderá se efetivar se não aceitarmos que toda e qualquer proposta de reformulação das diretrizes educacionais e escolares no Brasil passa diretamente pelas convergências e divergências, articulações e disputa de projetos e concepções de Estado, política e sociedade. Deságuam em nossa escola, todas as contradições da luta de classe queiram ou não queiram os defensores da **Lei da Mordça**.

---

<sup>76</sup>MOEHLECKE, Sabrina. O ensino médio e as novas diretrizes curriculares nacionais: entre recorrências e novas inquietações. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro , v. 17, n. 49, p. 40–2012 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?scr...>>. Acesso em: 30/10/17 out.

<sup>77</sup>MOEHLECKE, Sabrina. O ensino médio e as novas diretrizes curriculares nacionais: entre recorrências e novas inquietações. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro , v. 17, n. 49, p. 41–2012 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?scr...>>. Acesso em: 30/10/17 out.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constituição da República de 1988, qualificou sua manutenção no processo que esta preste a sofrer mudanças, que poderão violar direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

É certo que o desenvolvimento trouxe para o contexto social, certas de irregularidades, sendo antidemocrática e autoritária sem participação da sociedade, no entanto a Medida Provisória a Reforma Do Ensino Médio que foi sancionada a Lei, n 13.415 de 16 de Fevereiro de 2017-11-13 trouxe para o contexto social atualmente um conector entre os potenciais de distribuições e atribuições de forma muito clara.

As raízes históricas dessa Reforma desde o início mostram um veículo político associados ao interesse que compõe um mínimo de legalidade. É necessário refletir sobre como essa reforma ocorrera, assumir, e agir para uma reconstrução do lugar e do não-lugar da Educação em todas as etapas de ensino.

A Reforma do Ensino Médio no Brasil, foi um momento de abertura aos debates e ao movimento frente a Educação, nas fases de Ensino, com espaço delimitados na formação pessoal e profissional do aluno. Debates como esses promovidos nesta monografia são importantes para que desde a formação de base seja exercida a responsabilidade profissional de busca alternativa para a valorização da área de conhecimento na formação ampla do estudante, um desafio que se apresenta crescente, dada a possível falsa aparência de um retorno à obrigatoriedade na modalidade de ensino.

Vendo que a educação em nosso país carece de qualidade em todas as suas etapas, a falta de investimento, o descaso com a área mais importante da vida do cidadão, que decidirá o futuro de sua vida, vem sendo maltratada, de forma como segundo plano, sendo que é através da educação que se induz o intuito de transformar uma sociedade desumana para uma sociedade humana, e como instrumento para isso, a escola é a instituição mais hábil e completa para garantir uma sociedade melhor.

Assim Essa mudança no Ensino Médio, pois virou uma realidade na vida dos brasileiros, tais mudanças ferem direitos fundamentais e que desatende comandos constitucionais e agrava o desamparo de milhões de estudantes de todo o País.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MELLO B. Celso Antonio, advogado administrativista, escritor e professor universitário brasileiro, professor titular de Direito administrativo da Pontifca Universidade católica de São Paulo ( PUC- SP) em seu texto, a **Constituição e a Reforma do Ensino Médio**.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do**, 5 de outubro de 1988, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acessado em 02 de junho de 2017

LDBEN – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [file:///C:/Users/Camilla/Downloads/Lei-Diretrizes-eBases-Da-Educa%C3%A7%C3%A3o-Nacional-LDB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Camilla/Downloads/Lei-Diretrizes-eBases-Da-Educa%C3%A7%C3%A3o-Nacional-LDB%20(1).pdf). Acesso em 02 de junho de 2017

SILVA, Leniel Augusto. **A importância da educação de valores para a formação moral do indivíduo**. Disponível em: < <http://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-de-valores-para-a-formacao-moral-do-individuo-/61865/>. acesso em 02de junho de 2017.

FAGUNDES, Márcia Botelho. **Aprendendo Valores éticos**. 4º. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. P.112.

MEKSENAS, Paulo. **Sociologia da Educação: Uma introdução ao estudo da escola no processo de transformação social**. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 1992

BARROS, Rodrigo Janot Monteiro de, jurista brasileiro. **Membro do Ministério Público Federal** desde 1984, foi o Procurador-Geral da República do Brasil, de 2013 a 2017.

**Medida Provisória n. 746**, de 22 de setembro de 2016. 2016. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Lei nº 9394/96. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2017

CAPEL, Horacio. **Filosofia y ciência en la Geografía contemporânea. Una introducción a la Geografía.(Nova edição ampliada)**. Barcelona: Ediciones del Serbal, 2012. 477 p.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Lei nº 9394/96. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2017

**BRASIL. Lei nº 13.058** de 22 de dezembro de 2014. Altera o artigo 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Brasília, 2002; acessado em 10 de novembro de 2017.

**BRASIL. Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002a. Disponível em: Acesso em: 10/11/2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13.ed., São Paulo: Malheiros, 2008.p.297.

**Diário Oficial da União** – 17 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=440> (acesso em: 18 fev. 2017). Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm) (acesso em: 18 fev. 2017).

CASTELLS, Manoel. **A sociedade em rede**. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.( A era da Informação: economia, Sociedade e Cultura; v1.

BRASIL. Lei n.9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos Brasília, 1996. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7044.htm).acesso em: 27 de outubro 2017-10-27.

SAVIANI, Denerval. **Política Educação no Brasil: O papel do congresso Nacional na Legislação do Ensino**. 6. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006. p. 40. Educação Contemporânea.

BRASIL Lei nº 4024, de 20de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da Republica**. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos Brasília, 1961. Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l7044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7044.htm).acesso em: 27 de outubro 2017-10-27.

PINO, Ivany. **A Lei do Diretrizes e Bases da Educação: a ruptura do espaço social e a organização da educação nacional**. In: BRZEZINSKI Iria (Org.). LDB Interpretada: diversos olhares se entracruzam. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p19-42. 1

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1995. A dupla face do trabalho: criação e destruição da vida. 2011, P.237,240,246

SINGER, André. **Raízes sociais e ideológicas do lulismo**. Novos Estudos. CEBRAP. N. 85, 2009. P. 96.SKINNER, B. F. Tecnologia do ensino. São Paulo: Herder,1972.

COSTA, Belarmino César da. Indústria Cultural: **Análise crítica e suas possibilidades de revelar ou ocultar a realidade**. In: PUCCI, Bruno (Org.). Teoria crítica da educação: a questão da formação cultural na escola de Frankfurt. Petrópolis: Vozes, 1994. P. 183.

FABIANO, Luiz. H.; PALANGANA, Isilda C.. **Identidade e cultura mercantilizada**. In: Psychologica – Revista de Psicologia e de Ciências da Educação de Coimbra. N. 27, 2002. P. 120. **As políticas educacionais do governo Dilma, a formação para o trabalho e a questão do Pronatec: REFLEXÕES INICIAIS** Carmem Waldow X ANPED SUL, Florianópolis, outubro de 2017.

Associação 2008. SINGER, André. **Raízes sociais e ideológicas do lulismo**. Novos Estudos. CEBRAP. N. 85, 2009. P 97. SKINNER, B. F. Tecnologia do ensino. São Paulo: Herder,1972.

NASCIMENTO, Manoel Nelito M. **Ensino médio no Brasil: determinações históricas**. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, jun. 2007.p. 78. Disponível em: <[www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097](http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/download/2812/2097)>. Acesso em: 30/10/17.out.

QUEIROZ, Cintia Marques, et al. **Evolução do ensino médio no Brasil**. In: Simpósio internacional: estado e as políticas educacionais no tempo presente, 5., 2009, Uberlândia. Anais... Minas Gerais: UFU, 2009. p. 15. Disponível em: <[www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf](http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf)>. Acesso em: 30/10/17. out.

Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - **Lei Darcy Ribeiro - lei nº9394**, Diário Oficial da União de 23/12/1996. Acesso em: 30/10/17. Out.

KRAWCZYK, Nora. **Reflexão sobre alguns desafios do Ensino Médio no Brasil Hoje**. Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, v. 41, p. 755–, 2011. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144\\_a06.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v41n144/v41n144_a06.pdf)> Acesso em: 30/10/17 out.LINS, E. C.

QUEIROZ, Cintia Marques, et al. **Evolução do ensino médio no Brasil**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL: ESTADO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO TEMPO PRESENTE, 5., 2009, Uberlândia. Anais... Minas Gerais: UFU, 2009. p. 3. Disponível em: <[www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf](http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP07.pdf)>. Acesso em: 30/10/17 out.

MOEHLECKE, Sabrina. **O ensino médio e as novas diretrizes curriculares nacionais: entre recorrências e novas inquietações**. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 17, n. 49, p. 40–2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?scr...>>. Acesso em: 30/10/17 out.

**MARTINS, Eric**, Aluno Do 2º ano do Ensino Médio da E.E Professora Mª Fontes.

**OVIDEO, Sabrina da Silva**, Aluno Do 2º ano do Ensino Médio da E.E Professora Mª Fontes.

**OLIVEIRA, Gabriel da Costa**, Aluno da E.E Professora Mª Fontes.

**COSTA, Carolina G.** Aluna da E.E Professora Mª Fontes.

**ARAUJO, Ludmila Maria Freitas**, Aluna da E.E professora Mª Fontes